

III - Em caso de Indisponibilidade do sistema PJe, ou quando o usuário externo não dispuser de certificado digital, em razão de caso fortuito ou de força maior **devidamente comprovado**, e desde que se trate da necessidade de se praticar ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, a parte requerente deverá encaminhar as demandas, expedientes, pedidos e petições (juntamente com o registro de indisponibilidade, se for o caso), exclusivamente, para o *e-mail* institucional do gabinete do Exmo. Desembargador plantonista;

IV – Frisa-se que os novos procedimentos de utilização do PJe durante o Plantão Judiciário constam disponíveis para consulta na página da \* [Wiki do PJe](#) \*, no item Orientações para o Plantão (Art. 17, da IN Conjunta nº 10/2021);

V - Registra-se que o Plantão Judiciário do 2º Grau, nos dias **04, 05 e 07 de setembro do ano corrente**, será exercido pelos Excelentíssimos Desembargadores e equipe plantonista:

<b>DESEMBARGADORES PLANTONISTAS</b> <b>DIAS/HORÁRIO – 04, 05 e 07/09/2021 – 13h00 ÀS 17h00.</b>		
<b>ÁREA CÍVEL</b>	<b>ÁREA CRIMINAL</b>	<b>DIAS</b>
<b>Antenor Cardoso Soares Júnior</b> <i>e-mail:</i> "Gabinete do Exmo. Desembargador Antenor Cardoso Soares Júnior" <gabdes.antenor.cardoso@tjpe.jus.br>;	<b>José Viana Ulisses Filho</b> <i>e-mail:</i> "Gabinete do Exmo. Desembargador José Viana Ulisses Filho" < <a href="mailto:gabdes.viana.ulisses@tjpe.jus.br">gabdes.viana.ulisses@tjpe.jus.br</a> >;	<b>04 e 05 de setembro de 2021.</b>
<b>Antônio Fernando Araújo Martins</b> <i>e-mail:</i> "Gabinete do Desembargador Fernando Martins" <gabdes.fernando.martins@tjpe.jus.br>	<b>Humberto Costa Vasconcelos Júnior</b> <i>e-mail:</i> "Gabinete do Exmo. Desembargador Humberto Costa Vasconcelos Júnior" < <a href="mailto:gabdes.humberto.vasconcelos@tjpe.jus.br">gabdes.humberto.vasconcelos@tjpe.jus.br</a> >	<b>07 de setembro de 2021.</b>
<b>DATAS</b>	<b>SERVIDORES PLANTONISTAS DO 2º GRAU</b> <b>HORÁRIO – 04, 05 e 07/09/2021 – 13h00 ÀS 17h00.</b>	
<b>04 /09/2021</b>	Paulo César Pereira – matrícula nº 153.955-8 – <b>Diretoria Cível</b> – Servidor; Emerson Gregório Alves - matrícula nº 187.138-2 - <b>Diretoria Criminal</b> – Servidor; Marcus Guerra Barretto de Queiroz - matrícula nº 181.274-2 - <b>Oficial de Justiça.</b>	
<b>05/09/2021</b>	Sofia Carvalheira Vieira de Melo - matrícula nº 186.782-2 - <b>Diretoria Cível</b> – Servidora; Maria do Socorro Passos - matrícula nº 112.367-0 - <b>Diretoria Criminal</b> – Servidora; Maria da Conceição Serra – matrícula nº 178.365-3 – <b>Oficiala de Justiça.</b>	
<b>07/09/2021</b>	Maria Fernanda Gonçalves T. Gaudêncio - matrícula nº 186.457-2 - <b>Diretoria Cível</b> – Servidora; Regina de Lourdes Malaquias - matrícula nº 167.955-7 - <b>Diretoria Criminal</b> – Servidora; Thaís Tiemi Sakuraba – matrícula nº 187.139-0 – <b>Oficiala de Justiça.</b>	

VI – Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de agosto de 2021.

**Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**

**Presidente**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA TJPE Nº 12, DE 27 AGOSTO DE 2021.**

Ementa: Altera Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 10/2021, que dispõem sobre a implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe no Plantão Judiciário Cível e Criminal no âmbito dos 1º e 2º graus, disciplina a sua utilização e dá outras providências .

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, e o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVEM:

**Art. 1º** Fica acrescido o Art. 6º-A à Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 10, de 12 de agosto de 2021, com a seguinte redação:

**“Art. 6º-A** No caso de comunicação de cumprimento de mandado de prisão caberá, exclusivamente, à Autoridade Policial realizar o protocolamento no Sistema PJe, na forma do disposto no art. 5º desta Instrução, utilizando a classe processual Comunicado de Mandado de Prisão (cód. 12121), observando-se, no que couber, as disposições contidas na Portaria Conjunta TJPE nº 20, de 23.10.2020.

**§1º** Após realizada a audiência de custódia, os autos eletrônicos deverão ser remetidos ao juízo competente de origem, cabendo ao servidor plantonista a redistribuição no Sistema PJe, na forma do art. 11 desta Instrução.

**§2º** Os Comunicados de Mandado de Prisão oriundos de Autoridade Judiciária de outro Estado da Federação também devem ser protocolados no Sistema PJe, na forma do caput.

**§3º** No caso do §2º, após realizada a audiência de custódia os autos eletrônicos deverão ser arquivados no órgão julgador de plantão como “Arquivo definitivo (redistribuição)” e remetidos via e-mail ou malote digital à unidade judiciária de origem.

**§4º** Aplicam-se aos Comunicado de Mandado de Prisão, no que couber, as disposições do art. 6º, desta Instrução, especialmente quanto à alimentação dos sistemas do CNJ e do sistema de audiência digital.” (NR)

**Art. 2º** Fica alterado o § 8º e acrescido o § 9º do art. 12º da Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 10, de 12 de agosto de 2021, que passam a vigorar a seguinte redação:

“ **Art. 12.** (...)

.....

**§8º** No 1º grau, os expedientes recebidos por e-mail, em virtude da indisponibilidade do sistema, serão protocolados no Sistema PJe pelos servidores plantonistas, no prazo máximo de 24 horas úteis após o retorno do sistema, seguindo-se com a redistribuição para a unidade judiciária competente, na forma do art. 11.

**§9º** No 2º grau, os expedientes recebidos por e-mail, em virtude da indisponibilidade do sistema, serão remetidos por e-mail pelo servidor plantonista para o Núcleo de Distribuição do 2º Grau – NUDIP, para ser protocolado no Sistema PJe no próximo dia útil.” (NR)

**Art. 3º** Os Polos de Audiência de Custódia, quanto aos Autos de Prisão em Flagrante e Comunicados de Mandado de Prisão, deverão observar as disposições constantes da Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 10, de 12.08.2021 e da Portaria Conjunta TJPE nº 20/2020, em especial, quanto à obrigatoriedade de alimentação do SISTAC, da expedição dos mandados de prisão e alvarás de soltura exclusivamente pelo sistema BNMP e do armazenamento das mídias das audiências de custódia exclusivamente no Sistema de Audiência Digital .

**Art. 4º** Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 27 de agosto de 2021.

**Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**

Presidente

**Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**

Corregedor-Geral da Justiça

**PODER JUDICIÁRIO**

**Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**

**Gabinete da Presidência**

**PORTARIA Nº 25, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.**